



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.730, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

“Denomina “Sala” no Hospital Municipal de Itapira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica denominada “VANDA DA SILVEIRA MORAES SORIANI” a sala onde será instalado o Mamógrafo no Hospital Municipal de Itapira.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verba própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.731, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

“Denomina Conjunto Habitacional e as vias públicas que o compõem, na Vila de Barão Ataliba Nogueira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica denominado “JOSÉ PEREIRA LAGO” o Conjunto Habitacional que será construído pela CEF - Caixa Econômica Federal, em parceria com a Prefeitura Municipal, na Vila de Barão Ataliba Nogueira.

Artigo 2º As vias públicas do Conjunto Habitacional de que se trata o artigo 1º desta lei, “JOSÉ PEREIRA LAGO”, passam a denominar-se:

- 1) A atual Rua “1” – Rua Antonia de Souza Santos;
- 2) A atual Rua “2” – Rua Davi Roberto Ambrosini;
- 3) A atual Rua “3” – Rua João Cândido da Silva;
- 4) A atual Rua “4” – Rua Leonilda Orsini do Prado;
- 5) A atual Rua “5” – Rua Maurilio Orsini.

Artigo 3º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 148, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera o Decreto nº 142/2018”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do artigo 6º do Decreto nº 142, de 30/10/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 6º
.....
V - Publicação das classificações: dia 23/11/2018, às 17h00, nas EMEBs e na SEMEI.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais



da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 149, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera o Decreto nº 143/2018”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º do Decreto nº 143, de 30/10/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição e remoção, a escola utilizará compulsoriamente, a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 8º - O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: Até o dia 26/11/2018 às 17h00min (ANEXO IV).

II - Entrega dos títulos recebidos dos professores: dia 27/11/2018 até às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

III - Inscrição para remoção e atribuição de classes (ANEXO I): Dias 03 e 04/12/2018, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nas Pré-Escolas Municipais.

IV - Publicação das classificações: Dia 05/12/2018, às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação e nas Pré-Escolas Municipais.

V - Recurso para revisão da pontuação: Dias 06 e 07/12/2018, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

VI - Sessão de remoção e atribuição de classes: Dia 11/12/2018, às 17h30min, na EMEB “Narciso Pieroni”.

VII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: Dia 01/02/2019, às 13h00min, na Secretaria

Municipal de Educação.

VIII - Permuta: até o dia 14/12/2018, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 38 do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 150, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera o Decreto nº 144/2018.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso VIII do artigo 8º e acresce a alínea “f” ao artigo 50, ambos do Decreto nº 144, de 30/10/2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VIII - Remoção por permuta: Dia 06/12/2018, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Educação.

.....”

“Art. 50



.....

f) ANEXO VI: REQUERIMENTO – REMOÇÃO”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO

ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A).

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola _____

_____, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do Decreto nº 144/2018.

Nestes Termos

P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de 2018.

ASSINATURA

A – DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B – INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)

DECRETO Nº 151, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2019”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exalada pela Comissão Permanente de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) para a alteração do modelo utilizado no processo de atribuição dos professores das escolas da modalidade de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a aquiescência da Secretaria de Educação no modelo proposto;

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2019 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho citadas no “caput” deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.



CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º No processo de atribuição para o ano letivo de 2019, a contagem de TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS contará com a Certidão Consolidada e será organizada da seguinte forma:

I – O Tempo de Serviço e Títulos, adquiridos até 30/06/2017, serão consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação, sendo vedada a utilização de qualquer período não previsto por este Decreto.

II - Os profissionais integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itapira, ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil, que participaram do último processo de atribuição, regulamentado pelo Decreto nº 156, de 14/11/2017, farão jus a Certidão Consolidada de Tempo de Serviço e Títulos, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A emissão da Certidão Consolidada aludida no inciso I deste artigo será processada apenas para os docentes com cargos ativos na modalidade de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Itapira.

IV - A validade da Certidão Consolidada será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Fica vedada a utilização da Certidão Consolidada para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para verificação e validação dos ANEXOS do último processo de atribuição, com autonomia para correção de qualquer inconsistência que considerar necessária, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 05 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pela Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de

relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

a) análise e validação dos ANEXOS do último processo de atribuição em comparação a Certidão Consolidada;

b) análise e conclusão dos recursos do processo de atribuição;

c) outras atribuições pertinentes ao processo de atribuição.

Art. 7º No caso de inconsistência do cálculo matemático entre a Certidão Consolidada e o último ANEXO do processo de atribuição, a Secretaria de Educação fará uso de instrumento legal para as devidas correções.

Art. 8º Na ausência de consentimento do professor na situação citada no artigo anterior, para todos os efeitos do processo de atribuição, será utilizado o valor constante na Certidão Consolidada, emitida pela Secretaria de Educação, a qual contará com cálculos matemáticos precisos e não justifica-se, a perda ou benefício indevido de pontuação por falha humana ou qualquer outro tipo de impropriedade.

Art. 9º Na recusa da apresentação da Certidão Consolidada no período de inscrição para atribuição a escola utilizará compulsoriamente a pontuação apurada no documento consolidado.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 10 O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Creche seguirá o seguinte calendário:

I - Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: até o dia 26/11/2018 às 17h00.

II - Entrega dos títulos recebidos dos professores: dia 27/11/2018 até às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

III - Inscrição para atribuição de classes/aulas em substituição: dia 06/12/2018, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00, na Secretaria Municipal de



Educação.

IV - Publicação da classificação: dia 07/12/2018 às 16h00, na Secretaria Municipal de Educação.

V - Recurso para revisão da pontuação: dias 10 e 11/12/2018, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VI - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: dia 01/02/2019 às 13h00, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Pré-Escola seguirá o seguinte calendário:

I - Entrega dos títulos ao Diretor de Escola: até o dia 26/11/2018 às 17h00.

II - Entrega dos títulos recebidos dos professores: dia 27/11/2018 até às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

III - Inscrição para atribuição de classes/aulas em substituição: dia 07/12/2018, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00, na Secretaria Municipal de Educação.

IV - Publicação da classificação: dia 10/12/2018 às 16h00, na Secretaria Municipal de Educação.

V - Recurso para revisão da pontuação: dias 11 e 12/12/2018, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VI - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: dia 01/02/2019 às 08h00, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 13. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14. Atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente

pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Diretor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 15. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 1º - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2º - Esgotando-se as opções do “caput” deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3º - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 4º - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 16. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 17. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do dia 01/02/2019.

Art. 18. Na supremacia do interesse público, o



Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 19. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO correspondente.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 20. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV).

Art. 21. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 22. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 23. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA

MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 24 - O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um)



ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 25. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 26. Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 27. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 28. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Diretor de Escola do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS V ou VI.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas

Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 30. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 31. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 32. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 33. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.



Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

- a) Falta/Hora - HTPC
- b) Falta/Hora - HTPE
- c) Falta/Hora – Greve
- d) Falta/Hora – Licença Saúde
- e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 34. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 35. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

Art. 36. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Diretor de Creche, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 38. O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 39. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 40. Será obrigatória a participação dos

professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o “caput” deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 41. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 42. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 43. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 44. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 46. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE;

b) ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA;



c) ANEXO III: REQUERIMENTO - ENTREGA DOS TÍTULOS – CRECHE;

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO - ENTREGA DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA.

e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA;

Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE - ANO 2019

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Matrícula:	
ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação:			
Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Valor		Pontos
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	Valor		Pontos
	Último Processo de Atribuição	Período Apurado	
Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	-----		
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	Valor		Pontos
	Último Processo de Atribuição	Período Apurado	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.	-----		
b) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.	-----		
c) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.	-----		
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.	-----		
e) Mestrado: 3 pontos.	-----		
f) Doutorado: 6 pontos.	-----		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
DADOS PARA DESEMPATE:			
1) Data de nascimento: ___/___/___			
2) Data de admissão no cargo: ___/___/___			
Concordo com a contagem acima.			
_____ Assinatura do Professor		_____ Assinatura do Diretor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA - ANO 2019

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Matrícula:	
ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação:			
Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Valor		Pontos
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	Valor		Pontos
	Último Processo de Atribuição	Período Apurado	
Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.	-----		
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	Valor		Pontos
	Último Processo de Atribuição	Período Apurado	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.	-----		
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.	-----		
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.	-----		
d) Mestrado: 3 pontos.	-----		
e) Doutorado: 6 pontos.	-----		
SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
DADOS PARA DESEMPATE:			
1) Data de nascimento: ___/___/____			
2) Data de admissão no cargo: ___/___/____ Itapira, ___/___/____			
Concordo com a contagem acima.			
_____ Assinatura do Professor		_____ Assinatura do Diretor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS - CRECHE ANO LETIVO: 2019

ILMO(A). SR(A). DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil, venho, mui, respeitosamente, apresentar os títulos/cursos nos termos do presente Decreto, conforme abaixo:

1. RELACIONE OS TÍTULOS/CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

2. RELACIONE OUTROS TÍTULOS/CURSOS:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas	
2	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas	
3	Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas	
4	Mestrado	
5	Doutorado	

Itapira, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

A – DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B – INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)

Decreto _____

fls - 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA ANO LETIVO: 2019

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil, venho, mui, respeitosamente, apresentar os títulos/cursos nos termos do presente Decreto, conforme abaixo:

1. RELACIONE OS TÍTULOS/CURSOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

2. RELACIONE OUTROS TÍTULOS/CURSOS:

ORD.	NOME TÍTULO/CURSO	CARGA HORÁRIA OBTIDA
1	PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas	
2	Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas	
3	Mestrado	
4	Doutorado	

Itapira, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2019**

**ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente,
interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição
abaixo:

Itapira, ___ de _____ de 2018.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



DECRETO Nº 152, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2019”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A atribuição de classes/aulas ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino Fundamental obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 4º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 6º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer

desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 7º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;

b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º A atribuição de classes obedecerá ao seguinte calendário:

I - Inscrição para atribuição de classes/aulas (ANEXO I): dia 20/11/2018, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, nas EMEBs.

II - Entrega das cópias das inscrições e das classificações de todos os professores, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: dia 22/11/2018, até as 16h00.



III - Publicação da classificação: dia 23/11/2018 às 16h00, na SEMEI.

IV - Recurso para revisão da pontuação: dias 26 e 27/11/2018, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

V - Entrega das classes para atribuição: dia 12/12/2018 até às 13h00, na SEMEI.

VI - Publicação das classes para atribuição: dia 14/12/2018 às 16h00, na SEMEI.

VII – Atribuição de classes: dia 01/02/2019 às 14h00, no imóvel localizado na Rua Raimundo Marim, nº 92 - Bairro do Figueiredo.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante de qualquer tempo de serviço e títulos, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 12. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo “caput” deste artigo.

Art. 15.- A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “HORA”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 16. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.



Art. 17. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

§ 1º - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2º - Esgotando-se as opções do “caput” deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3º - As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 4º - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 5º - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 18. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 19. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do dia 01/02/2019.

Art. 20. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 21. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se a assiná-la nos dias

designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 22. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 23. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 24. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 25. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.



b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 26. Para os efeitos de classificação, o Diretor de Escola ou Responsável pela Escola utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 28. O Decreto nº 151, de 11/11/2015, não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 29. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 30. O professor nomeado para quaisquer cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 31. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - A certificação conforme o "caput" deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

§ 2º - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância,

inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial, mesmo cumprindo a frequência mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 32. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 33. O ANEXO I dos profissionais, ocupantes do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 34. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 35. Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 37. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2018

b) Anexo II: CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A NÍVEL DE SEMEI

c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA RECURSO

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2019

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Matrícula:	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Valor		Pontos
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma do item 1)	Valor		Pontos
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	Dias acumulados até 30/06/2017	Dias conquistados no período apurado.	
a) Tempo de Serviço de 01/07/2017 a 30/06/2018: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL	Valor		Pontos
3. TÍTULOS	Dias acumulados até 30/06/2017	Dias conquistados no período apurado.	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/____

2) Data de Admissão: ____/____/____

Itapira, ____/____/____

Concordo com a contagem acima.

Assinatura do Professor

Assinatura do Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES A "NÍVEL DE SEMEI"
ANO LETIVO: 2019

Ano Letivo:	2019	Escola:	
Escola:			
Cargo:	Professor Adjunto de Ensino Fundamental		

Class.	Matrícula	Professor	CPF	Pontuação

Itapira, __/__/_____.	Carimbo do Diretor de Escola
 _____ Assinatura do Diretor de Escola	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2019**

**ILMA. SRA.
NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente,
interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição
abaixo:

Itapira, __ de _____ de 2018.

Assinatura



DECRETO Nº 153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza a alteração orçamentária no valor de R\$ 1.530.000,00”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.620, de 12 de julho de 2017, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020101	GABINETE DO PREFEITO		
08244003	GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2005	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
339030	01MATERIAL DE CONSUMO	R\$	3.000,00
020201	SECRETARIA DE GOVERNO		
04122003	GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2006	Manutenção da Secretaria de Governo		
339030	01MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
020301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04122004	SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007	Manutenção da Secretaria de Administração		
339030	01MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
020401	SECRETARIA DA FAZENDA		
04123005	GESTÃO FINANCEIRA		
2008	Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339030	01MATERIAL DE CONSUMO	R\$	7.000,00
020401	SECRETARIA DA FAZENDA		
28846000	ENCARGOS ESPECIAIS		
0002	Sentenças Judiciais		
319091	01SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$	100.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	01RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	350.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	700.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS		

15451015	CIDADE MODERNA		
2031	Manutenção da Secretaria de Obras		
339030	01MATERIAL DE CONSUMO	R\$	40.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS		
15451015	CIDADE MODERNA		
2031	Manutenção da Secretaria de Obras		
339039	01OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	300.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES		
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339030	01MATERIAL DE CONSUMO	R\$	15.000,00
TOTAL	GERAL	R\$	1.530.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801	SECRETARIA DE OBRAS		
15451015	CIDADE MODERNA		
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	07OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	1.530.000,00
TOTAL	GERAL	R\$	1.530.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



DECRETO Nº 155, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapira – 2018/2022”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.244/2000, alterada pela Lei nº 4.979/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados no CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAPIRA, os membros abaixo, representantes das entidades que especifica:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Luciano Donisete Couto

Suplente: Erica Silvia Goulart Poli

II – REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titular: Juliana Novais Diniz Vieira

Suplente: Andresa Aparecida Riboldi Machado

Titular: Maria Isabel Meneghini Barbosa

Suplente: Patricia Cavatan Silva

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Juscimara Aparecida Silvestre Conrado

Suplente: Ana Luisa Catinelli

Titular: Ruty Dantas

Suplente: Camila Aparecida de Moraes Aricetti

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE LOCAL:

Titular: José Hamilton Ravetta

Suplente: Juliana Baldessini Reis de Matos

Titular: Juliano Boretti

Suplente: Rafael Oliveira Pedroso

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 156, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Estabelece regras para que a Secretaria de Cultura e Turismo organize a praça de alimentação do Fim de Ano na Praça Bernardino de Campos 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º) Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça Bernardino de Campos, no dia 07 a 24 de dezembro de 2018, durante as atividades de fim de ano.

§ 1º – A Praça de Alimentação contará com 24 vagas para instalação de barracas, trailers, ou similares para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas, milho e sorvete e serão distribuídas da seguinte forma:

- 5 vagas para bebidas;
- 10 vagas para alimentação;
- 3 vagas para churros/crepes
- 2 vagas para variedades;
- 2 vagas para milho;
- 2 vagas para sorvete;

§ 2º - As barracas e trailers deverão ser desmontados logo após o período permitido neste decreto.

Art. 2º) Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Município e a Vigilância Sanitária.

§ 1º – Poderão se inscrever trailers, Food Trucks e barracas que estejam em plenas condições de uso.

§ 2º - As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

Art. 3º) As ARTs e os Alvarás de Bombeiro, ficam sob a responsabilidade dos barraqueiros e proprietários de trailers.

Art. 4º) Todos os pontos, independente do segmento, serão comercializados no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado por dia;

Art. 5º) Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação.



Parágrafo único - Todo procedimento de venda dos respectivos espaços serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º) O procedimento de escolha dos pontos se dará em reunião pública na Casa da Cultura “João Torrecillas Filho”, no dia 19/11/2018 às 14h00.

Art. 7º) Os representantes de cada segmento serão sorteados e após o sorteio as vagas serão escolhidas pela ordem da inscrição geral de ambulantes, realizada através do site da Prefeitura Municipal de Itapira www.itapira.sp.gov.br.

§ 1º - Serão sorteados, conforme a disponibilidade, suplentes para todas as vagas disponíveis na Praça de Alimentação da Praça Bernardino de Campos.

§ 2º - A ordem de classificação dos suplentes se dará pelo número de inscrição junto ao Departamento de Fiscalização e Postura.

§ 3º - O titular terá até o dia 25/11/18 para providenciar o pagamento de seu ponto.

Art. 8º) Cada participante deverá comunicar, após a escolha do seu respectivo ponto, a carga de energia necessária para seu pleno funcionamento, não podendo em hipótese nenhuma utilizar carga superior e pagar junto a CPFL o respectivo boleto de ligação de energia.

Art. 9º) No caso de suplentes que venham assumir vagas na Praça de Alimentação, o pagamento deverá ser realizado até o dia 27/11/2018, através de boleto bancário gerado pelo Departamento de Fiscalização e Postura e o recurso será destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 739, de 06/11/2018: DESIGNA os funcionários WAGNER LOURENÇO, VICTOR BELLI DE CARVALHO E VERA MARILZA DE SOUZA VÔMERO (Membros Titulares); e DEISE APARECIDA CÊGA FERNANDES e DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA (Membros Suplentes), para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, na Área da Saúde, Edital nº 06/2018;

- Portaria nº 741, de 07/11/2018: EXONERA, a pedido, a funcionária CAMILA MELO GONÇALVES DA CUNHA, RG 40.504.654-6, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

- Portaria nº 742, de 08/11/2018: TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 714/18;

- Portaria nº 743, de 08/11/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. LUCIANO CANDIDO, RG 24.500.787-8, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS VII – TRATORISTA;

- Portaria nº 744, de 08/11/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. FRANCISCO PRUDÊNCIO FILHO, RG 35.738.619-X, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS VII – TRATORISTA;

- Portaria nº 745, de 09/11/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. VIRGINIA LUCI STEFANINI E LIMA, RG 30.717.885-7, para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO VI – TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

- Portaria nº 746, de 09/11/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. ELISA DE OLIVEIRA CAVENAGHI, RG 47.751.382-7, para o cargo de GESTOR PÚBLICO IV – PSICÓLOGO;

- Portaria nº 747, de 09/11/2018: NOMEIA, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. PATRICIA APARECIDA FERREIRA TALIAPELLI, RG 42.897.408-9, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS II – ZELADOR DE PRAÇAS ESPORTIVAS;

- Portaria nº 748, de 09/11/2018: REVOGA as Portarias nº 068/18 e nº 542/18 e dá outras providências;

- Portaria nº 749, de 12/11/2018: REVOGA a Portaria



nº 115/18 e dá outras providências;

- Errata: Na Portaria nº 623/18 publicada no Jornal Oficial no dia 28/09/2018, Edição nº 590, onde se lê: "SOLANGE MARIA DABOLI", Leia-se: SOLANGE MARIA DAVOLI".

Secretaria de Recursos Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 (Ampla participação ME/EPP e outros) AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2018. HORÁRIO INÍCIO: 9:00 horas. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NA IMPRENSA ESCRITA, NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) E NO SITE www.itapira.sp.gov.br – LICITAÇÕES.

Itapira, 13 de Novembro de 2018.

Wagner Lourenço

Secretário de Saúde

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018 (AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTRAS) ALTERAÇÃO DATA DE ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/18 QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NO TRÁNSITO (FAIXAS ELEVADAS E ROTATÓRIAS) EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, ETAPA 2 CONVÊNIO DETRAN. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I) O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAR-SE-Á DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018 AS 15 HORAS., ABERTURA DO ENVELOPE 1 –

"DOCUMENTAÇÃO": DIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 15:30H. ABERTURA DO ENVELOPE 2 – "PROPOSTA": Conforme determinação da C.M.L. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES: Rua João de Moraes, 508 – Centro – Itapira – SP – Secretaria de Recursos Materiais. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) E NO SITE www.itapira.sp.gov.br – LICITAÇÕES, com aviso aos interessados que retiraram o edital.

Itapira, 13 de Novembro de 2018.

Mateus Vladimir Barbosa Júnior

Secretário de Obras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018 (AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTROS) SUSPENSÃO ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ SUSPENSO "SINE DIE" A ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 095/18 QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO PRÉ-PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO OS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONSIDERANDO AQUELES ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, CRECHES E ENTIDADES CONVENIADAS DE RESPONSABILIDADE DESSE MUNICÍPIO, EM VISTA DAS IMPUGNAÇÕES IMPETRADAS EM 13/11/2018 PELAS EMPRESAS REFEIÇÕES BRÁS FOOD EIRELLI E BONIZZONI & BONIZZONI LTDA EPP. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

(www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) E NO SITE www.itapira.sp.gov.br – LICITAÇÕES, com aviso aos interessados que retiraram o edital.



Itapira, 13 de Novembro de 2018.

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO ANALÓGICO NOVO. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Saúde, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial acima mencionado à empresa abaixo relacionada para o Item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 02.659.246/0001-03, para o Item 01 (R\$ 170.000,00); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

ITAPIRA, 13 DE NOVEMBRO 2018.

WAGNER LOURENÇO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Secretaria de Educação

PORTARIA SEMEI Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

“Nomeia a COMISSÃO ESPECIAL INTERNA para o processo de Remoção e/ou Atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação – Ano Letivo de 2019”

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, art. 5º do Decreto nº 142, de 30 de outubro de 2018, do inciso I, art. 4º do Decreto nº 143, de 30 de outubro de 2018, inciso I, art. 4º do Decreto nº 144, de 30 de outubro de 2018, inciso I, art. 6º do Decreto nº 151, de 08 de novembro de 2018 e do inciso I, art. 7º do Decreto nº 152, de 08 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do Decreto nº 142, de 30 de outubro de 2018, Decreto nº 143, de 30 de outubro de 2018, Decreto nº 144, de 30 de outubro

de 2018, Decreto nº 151 e Decreto nº 152, de 08 de novembro de 2018, os representantes abaixo indicados para compor a COMISSÃO ESPECIAL INTERNA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E/OU ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - ANO LETIVO DE 2019.

a) Nadir Martins da Silva Lavoura, CPF nº 187.641.198-82 – Presidente;

b) Adriana Lúcia de Godoy Martchi, CPF nº 137.958.098-60;

c) Claudia Faria Tavares Mello Reis Nicolau, CPF nº 107.939.628-46;

d) Fernando José Bendassoli, CPF nº 259.091.598-52;

e) Lourdes Aparecida Filhou, CPF nº 103.023.928-23;

f) Rosana C. Sartoratto Pollini, CPF nº 037.566.308-89.

Art. 2º - A atuação da Comissão nomeada por esta Portaria será em todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapira, 13 de novembro de 2018.

Nadir Martins da Silva Lavoura

Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL**

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) “NOTIFICADO(S)”, do lançamento nº 50502694 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa Reincidência nº



FI 004/2016, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 04260/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento nº 50502695 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa Reincidência nº RD 009/2016, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 04261/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 144, Código: 008.011.002.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento nº 50488873 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa nº LI 034/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 04800/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento nº 50521763 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 4ª Reincidência nº LI 222/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 07284/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o



Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, n.º 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50521765 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência n.º RD 010/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 07288/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, n.º 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50521769 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 3ª Reincidência n.º FI 005/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 07289/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, n.º 144, Código: 008.011.002.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50521771 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência n.º LI 221/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 07290/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o



Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 144, Código: 008.011.002.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento nº 50521770 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência nº RD 011/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 07309/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 144, Código: 008.011.002.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento nº 50520009 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa nº RD 002/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 07524/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, nº 144, Código: 008.011.002.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento nº 50440907 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa Reincidência nº LI 118/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. nº 08945/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o



Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, n.º 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520530 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência n.º FI 002/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 11091/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, n.º 144, Código: 008.011.002.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520529 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 1ª Reincidência n.º RD 002/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 11092/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ALCICI S/A, proprietária do imóvel situado à Rua do Cubatão, n.º 106, Código: 008.011.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520531 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 1ª Reincidência n.º RD 006/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 11093/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o



Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa EDROS CONSTRUTORA LTDA, proprietária do imóvel situado à Alameda Particular, Código: 015.075.061.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520004 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência n.º LI 358/2016, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 06739/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa EDROS CONSTRUTORA LTDA, proprietária do imóvel situado à Alameda Particular, Código: 015.075.061.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50521758 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa n.º LI 021/2018, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 07686/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa EDROS CONSTRUTORA LTDA, proprietária do imóvel situado à Alameda Particular, Código: 015.075.061.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520296 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 3ª Reincidência n.º LI 171/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 10680/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para



recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ITACOM VEICULOS LTDA, proprietária do imóvel situado à Avenida Paulo Lacerda Quartim Barbosa, Código: 026.002.009.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50521672 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência n.º LI 250/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 07692/2018, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ITACOM VEICULOS LTDA, proprietária do imóvel situado à Avenida Paulo Lacerda Quartim Barbosa, Código: 026.002.009.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520283 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa n.º LI 161/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 10974/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela empresa ITACOM VEICULOS LTDA, proprietária do imóvel situado à Avenida Paulo Lacerda Quartim Barbosa, Código: 026.002.009.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520725 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 1ª Reincidência n.º LI 201/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 13200/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa



e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação
EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do(s) responsável(is) pela MASSA FALIDA TEXTIL ITAPIRA LTDA, proprietária do imóvel situado à Rua Visconde Ouro Preto, n.º 151, Código: 004.020.001.000, fica(m) este(s) "NOTIFICADO(S)", do lançamento n.º 50520564 da multa proveniente do Auto de Infração e Multa 2ª Reincidência n.º LI 192/2017, da Divisão de Fiscalização de Posturas - Proc. Adm. n.º 12843/2017, com prazo para recolhimento até dia 14/12/2018, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 14 de novembro de 2018.

Celso Tadeu Pelizer

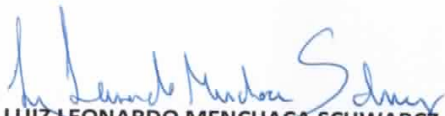
Divisão de Controle de Arrecadação



Secretaria de Negócios Jurídicos

ATA SOBRE A DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ITAPIRA.

Às quatorze horas do dia treze de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de audiências da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itapira, sito a Rua João de Moraes, nº 490, reuniram-se a Comissão Especial que realiza as eleições dos Conselhos: Municipal de Previdências e Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, onde se achavam presentes o Presidente, sr. Luiz Leonardo Menchaca Schwarcz e os membros sr. Elias Orsini e Cristina Helena da Silva Gomes, para análise do pedido de desistência da candidata Jandira Aparecida Martins de Godoi, por motivos pessoais. A Comissão após análise do pedido decidiu homologar a desistência da candidata. Não havendo qualquer outra alteração nas candidaturas, devendo a desistência ser divulgada em edital que será oportunamente publicado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.


LUIZ LEONARDO MENCHACA SCHWARCZ
PRESIDENTE


ELIAS ORSINI


CRISTINA HELENA DA SILVA GOMES



HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

A Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 129, de 26 de setembro de 2018, para realizar as Eleições dos Membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em cumprimento a Lei Complementar nº. 3.859, de 30 de janeiro de 2006, após análise do pedido realizado pela candidata **Jandira Aparecida Martins de Godoi**, a desistência de sua candidatura, permanecendo como candidatos os servidores abaixo para os Conselhos que especifica:

Conselho Municipal de Previdência:

DANIEL DONISETE DA SILVA (inscrição 001) – DANIEL DA EDUCAÇÃO
JOSEMARY APOLINÁRIO (inscrição 002) – JOSY DA DENGUE
FERNANDO VIEIRA CAPORALI (inscrição 003) – FERNANDO CAPORALI
JOÃO BATISTA DA SILVA (inscrição 004) – JOÃO BATISTA (JURÍDICO)
ANTÔNIO MARIA CLARET GALVÃO DA SILVA (inscrição 005) – ANTONIO MARIA CLARET
DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS (inscrição 008) – DANI PAVINATO
LUIS ALENADRE PALOMO (inscrição 011) – PALOMO DO JURÍDICO
ROSEMARY DE LOURDES PALOMO (inscrição 012) – ROSEMARY PALOMO

Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência:

PAULA MÁRCIA ANTONIO (inscrição 006) – PAULA GUARDA RONDA ESCOLAR
TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI (inscrição 007) – TACIANA STORARI
ALAIR CAVALLARO JUNIOR (inscrição 009) – ALAIR CAVALLARO – BIN LADEN - ZOO
ELTON GUSTAVO RODRIGUES LOPES (inscrição 013) – ELTON GUSTAVO R LOPES (CONTABILIDADE SAÚDE)
MARIA ANGÉLICA YOSHIZATO (inscrição 014) – ANGÉLICA
MARIA DE FÁTIMA PIANI CINTRA (inscrição 0015) – FÁTIMA DA CÂMARA MUNICIPAL

Itapira, 13 de novembro de 2018.


LUIZ LEONARDO MENCHACA SCHWARCZ
Presidente


ELIAS ORSINI


CRISTINA HELENA SILVA GOMES



Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA HOMOLOGAÇÃO:

Pregão Presencial nº 25/18. Edital nº 32/18. Objeto: Aquisição de bobinas para impressão das faturas de Água e Esgotos (conta mensal).

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR R\$
REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S/A	46.120.820/0001-18	19.400,00

Itapira, 13 de novembro de 2018. Eng.º Lucas Pereira Gardinali - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO:

Edital nº 34/18. Tomada de Preço nº 07/18. Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços especializados de engenharia para reforma completa, melhorias e otimização do filtro 2 da ETA, incluindo recuperação estrutural, substituição de fundo, instalação de linha injetora e distribuidora de ar comprimido para retrolavagem, substituição do leito filtrante, fornecimento completo e instalação de sistema automatizado de injeção de ar comprimido para retrolavagem dos 06 filtros e serviço de monitoramento, otimização e racionalização da filtração e da retrolavagem de 02 filtros. Licitação de Ampla Participação. (Entrega dos envelopes): 04/12/2018 até as 08h30min. Local: Rua Rui Barbosa, 918 - Centro - Itapira-SP. O edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br – Paulo Roberto dos Santos - Presidente da CJL.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

EDITAL Nº 08 - CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

REALIZAÇÃO: SAWABONA CONCURSOS E CAPACITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA

PÚBLICO o presente Edital para divulgar que a realização da PROVA PRÁTICA, para o cargo de motorista, que será aplicada no dia 25/11/2018 (domingo) às 8hs, devendo comparecer na Câmara Municipal de Itapira, à Rua João de Moraes, 404 - Centro, Itapira - SP.

Todos os candidatos que foram aprovados com nota igual ou superior a 50, ficam convocados e deverão comparecer no local das provas com antecedência de no mínimo de 1 (uma) hora, às 7:00 horas.

A partir das 7h45min as portas da Câmara serão fechadas e não serão aceitos candidatos que chegarem após esse horário, estando, desta forma desclassificados.

Todos os candidatos devem portar documento de identidade original e Carteira de Habilitação Nacional (CNH) que bem os identifique e esteja em bom estado de conservação.

OS CANDIDATOS DEVERÃO CHEGAR NO MÁXIMO COM 15 MINUTOS DE ANTECEDENCIA DO INÍCIO DA PROVA OU SEJA 7h45min.

Segue abaixo relação dos candidatos convocados:

MOTORISTA - ITAPIRA

INSCR.	NOME	RG	POSIÇÃO
1084	JOSE SERGIO GRECCO JUNIOR	25807719 SSP SP	1º
375	JULIO HENRIQUE R. CAVALCANTE SANVIDO	430728980 SSP SP	2º
814	CLAUDIO ROGERIO DE LIMA	241602853 SSP SP	3º
838	ELIVAL ROGERIO DE SOUZA	177243892 SSP SP	4º
242	LUCIANO BENETIDO DE MORAES CARDOSO	430716679 SP SP	5º
649	MARCO WEEL	20119112 SSP/SP	6º
493	EDGAR PIRES DE LIMA	407950436 SSP SP	7º
12	JOSÉ SILVIO SARTORATO	10676017 SSP SP	8º
432	DEIVIDE VINÍCIUS NUNES DOS SANTOS	643189749 SSP/SP	9º
439	IVAN LUCAS DOMINGUES	47374264 SSP SP	10º
371	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	306701893 SSP SP	11º

Itapira/SP, 09 de novembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 09 - 01/2018 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL 03-01/2018

A Câmara Municipal de Itapira/SP, COMUNICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01 - 001/2018, no que diz respeito aos seguintes itens, conforme segue:



ONDE SE LÊ:

Prova Prática	18/11/2018
Resultado da Prova Prática	27/11/2018
Classificação Final	05/12/2018
Homologação Final	10/12/2018

LEIA-SE:

Prova Prática	25/11/2018
Resultado da Prova Prática	27/11/2018
Classificação Final	05/12/2018
Homologação Final	10/12/2018

Itapira-SP, 09 de novembro de 2018

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira